



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00352/2015 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)**

"Assegura aos usuários de ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, que tenham dificuldade de locomoção, o direito de embarque pela mesma porta em que se der o embarque no veículo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários de ônibus integrantes do sistema público de transporte coletivo municipal que tenham dificuldades de locomoção, ainda que transitória, que tornem impossível ou muito custosa a passagem pela roleta, a utilização da mesma porta para entrar e sair do veículo, a ser indicada pelo condutor conforme o caso.

Art. 2º O disposto nesta Lei não implica em isenção ou gratuidade da tarifa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento v se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).